



**Câmara Municipal de Altaneira
GABINETE DO PRESIDENTE**

Rua Joaquim Soares da Silva nº. 406, Centro.
Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202 / 9963-4504

LEI Nº. 449

DE 15 de abril de 2008.

Altera a data de realização dos festejos de aniversário do mega som e da outras providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 54, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, Art. 27, II, da Resolução 02 de 20/10/1994, e considerando a deliberação do Egrégio Plenário, faz saber que o Poder Legislativo Decretou e ele Promulga o seguinte:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº. 440 de 21 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.1º Fica incluso no Calendário Cultural do Município de Altaneira, os festejos de aniversário do Mega Som, que realizar-se-á, anualmente, no terceiro final de semana do mês de maio, na praça Manoel Pinheiro de Almeida, sendo que independentemente de requerimento, o Poder Publico Municipal é responsável pela infra- estrutura Básica necessária para realização do evento, e fica de responsabilidade do organizador a estrutura de palco, som e apresentações artísticas

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições contrarias.

Salas das Sessões, 15 de abril de 2008.

**Ver. RAIMUNDO NONATO CALDAS
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Altaneira

GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Joaquim Soares da Silva 406, Centro, Altaneira-CE
Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202

Ofício nº 14/2008

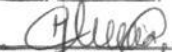
Altaneira, 03 de abril de 2008.

Exmo. Sr.
Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal
Nesta

Prefeitura Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 04 / 04 / 2008


PROCOLO

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V. Exa., que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia primeiro de abril em curso, por cinco votos a quatro, decidiu pela derrubada do veto total de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 04/2007, que altera a data de realização dos festejos de aniversário do Mega Som e dá outras providências.

Assim sendo, encarecemos a V. Exa., promulgar a matéria como lei, nos termos do Art. 54, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José Devaldo Nogueira
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Altaneira

GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Joaquim Soares da Silva 406, Centro, Altaneira-CE
Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202

Ofício nº 19/2008

Altaneira, 18 de abril de 2008.

Exmo. Sr).
Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal
Nesta

Prefeitura Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 18 / 04 / 2008



PROTÓCOLO

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Exa., para registro e conhecimento a Lei Municipal nº 449 que altera a data de realização dos festejos de aniversário do Mega Som e da outras providências.

Ao ensejo da oportunidade, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Alan Cirino Martins Pereira
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira

Em 13 MARÇO 2008

Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM N.º 001/2008.

Altaneira(CE), 13 de março de 2008.

**Senhor Presidente,
E demais pares,**

A Lei Orgânica Municipal (art. 89), seguindo disposição expressa na Carta Federal (art. 37, caput) e da Carta Estadual (art. 14, inciso IV), estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade". O art. 20, inciso V, da Constituição Estadual estatui, claramente, que "o Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza".

O art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal preceitua também, que compete ao Prefeito permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros. A competência municipal refere-se aos bens de domínio público do Município. Daí conclui-se que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de lei neste sentido.

A pretensão do ilustre edil altaneirense configura ato abusivo, arbitrário e desprovido de competência e fundamentação legal e moral. Trata-se de desrespeito, por parte do agente político, dos princípios administrativos, consagrados constitucionalmente, dentre eles o da impessoalidade da administração. Mais ainda, foi praticado ato visando a satisfação de interesse ou sentimento pessoal do agente, o que é vedado pelo Diploma Material Repressivo (art. 321, do Decreto-Lei n. 2.848/40).

Cumpr-me lembrar que a Constituição Federal de 1988 consagrou, em seu art. 37, caput e §1º, o princípio da impessoalidade, o qual implica, em uma das suas acepções, proibição de que constem de bens e serviços públicos qualquer espécie de promoção de autoridades, servidores ou particulares, posto que os atos da Administração Pública são a ela imputáveis, e não obra de algum grande benemérito.

Neste diapasão, é de se anotar que a homenagem feita pelo Vereador fere este axioma constitucional, pois, independentemente de quanto o proprietário do MEGA SOM tenha colaborado para o desenvolvimento local, estar-se-ia associando de forma indelével, este fato





Prefeitura Municipal de Altaneira

àquela pessoa, revelando-se na verdade, o real motivo da comemoração: a promoção pessoal do particular com uso de bens e serviços públicos.

Por isso entendo violado o princípio da impessoalidade administrativa: uma coisa é utilizar dinheiro público para uma comemoração cívica, outra coisa é por à disposição do particular bens públicos para promoção pessoal deste.

Frise-se, por oportuno, que o ideal de moralidade no trato da coisa pública também restou inobservado na hipótese em comento na medida em que o projeto de lei determina que a administração utilize verba pública para que particular obtenha benefícios pessoais, o que se afigura desconforme com o princípio ético que impõe que o fim a ser alcançado no desempenho da atividade administrativa é sempre o interesse público.

Desta forma, por entender que o Projeto de Lei nº 004/2007, de autoria do Vereador Raimundo Nonato, afronta os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, VETO em toda sua integralidade a matéria, devolvendo-o a esta Casa de Leis para a devida apreciação.

Finalmente, ressalte-se que a Lei Municipal nº 440 versa sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2006.

Atenciosamente,


Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

RAIMUNDO NONATO CALDAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Altaneira
Altaneira - Ceará.



Rua Furtado Leite, 272 - Centro - Tel: (88) 3548 1185 - Tele/Fax: (88) 3542 1145
CEP: 63 195 000 - Altaneira - CE - C.N.P.J. 07.385.503/0001-71
e-mail: pmaltaneira@bol.com.br



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N° 440/06

ALTANEIRA-CE., EM 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

EMENTA: Autorizo abertura de Crédito Adicional Especial a dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município Crédito Adicional - Especial, até o valor de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS), destinados as despesas, Conforme dotação abaixo indicada:

05.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS


02.05.00.08.244.137.2 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	3.800,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA.....	R\$	1.700,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	1.800,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	6.200,00

Art. 2° - O Chefe do Poder Executivo, abrirá por DECRETO, os créditos necessários, até limite consignado no Art. 1° usando com fonte de recursos aquelas preconizadas no Art. 43, da Lei 4320/64.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, Em 15 de Dezembro de 2006.


Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PROCESSO DE VOTAÇÃO NOMINAL

ORDEM	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO
01	Albino Alves	X	
02	Carlos Lima	X	
03	Claudovino Soares	X	
04	Devaldo Nogueira	X	
05	Maria de Fátima		X
06	Maria Valdelice	X	
07	Raimundo Arrais		X
08	Raimundo Rodrigues	X	
Resultado da votação			
09	Raimundo Nonato		



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER N° . 04/2008

Projeto de Lei n°. 04/2008

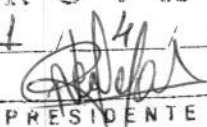
Relator: Vereador Albino Alves

Da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, sobre O Veto do Poder Executivo acerca do Projeto de Lei 04/2007.

Oferto PARECER para rejeitar o veto do Executivo, considerando não haver nenhuma ilegalidade no Projeto de Lei 04/2007, estando este conforme a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2008.


Ver. Albino Alves de Lima
Relator

A P R O V A D O
EM 14 / 04 / 08

P R E S I D E N T E



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DOS DEMAIS MEMBROS (VOTOS NO PARECER)

Concorda e vota com o Relator o Membro da Comissão Vereador Claudovino Soares, Voto Vencido do Vereador, Raimundo Arraes.

Altaneira-Ce, 01 de abril de 2008.


Ver. Claudovino Soares
Membro


Ver. Raimundo Arraes
Membros

A P R O V A D O
EM 1 / 4 / 08

P R E S I D E N T E



Câmara Municipal de Altaneira
GABINETE DO PRESIDENTE
Rua Joaquim Soares da Silva nº 406, Centro.
Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202 / 9963-4504

Projeto de Lei nº 04 /2007.
(do Vereador Raimundo Nonato)

Altera a data de realização dos festejos de aniversário do Mega Som e dá outras providências.

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 440 de 21 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica incluso no Calendário Cultural do Município de Altaneira, os festejos de aniversário do MEGA SOM, que realizar-se-á, anualmente, no terceiro final de semana do mês de maio, na Praça Manoel Pinheiro de Almeida, sendo que independentemente de requerimento, o Poder Público Municipal é responsável pela infraestrutura básica necessária para a realização do evento, e fica de responsabilidade do organizador a estrutura de palco, som e apresentações artísticas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007.


Raimundo Nonato
Vereador